PROJETO DE LEI Nº 030, DE 02 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Professor(a) de Educação Infantil, com carga horária de 22 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º - A contratação emergencial de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em Concurso Público.

Art. 2º. A contratação que trata a presente Lei obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo já realizado pelo Poder Executivo e em vigor.

Art. 3º. Havendo desistência de candidato selecionado, será contratado em seu lugar o candidato cuja classificação tiver sido imediatamente inferior à do desistente.

Art. 4º. O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991 e demais legislações aplicáveis ao cargo.

Art. 5º A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho, remuneração e atribuições para desempenho da função de acordo com os critérios estabelecidos no Processo Seletivo no qual o candidato estiver inscrito.

Art. 6º. O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

Parágrafo Único. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda à notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 02 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE 01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a este Poder Legislativo e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que versa sobre a contratação temporária de excepcional interesse público de professor(a) de Educação Infantil, com carga horária de 22 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Conforme o Memorando nº 1.105/2025, da Escola Municipal de Educação Infantil e da Secretaria Municipal de Educação, foi solicitada a contratação de professor(a) para a EMEI, em razão do pedido de exoneração feito por professora atuante no local.

O pedido restou justificado nos seguintes termos: "[...] *A exoneração da Professora J.V.M. gerou uma lacuna significativa na equipe docente, o que torna imprescindível a contratação de uma nova professora para garantir a continuidade e qualidade no ensino em nossa instituição. A saída da professora J.V.M. irá impactar o andamento das aulas e o aprendizado das crianças. A contratação*

imediata de uma nova professora permitirá que as atividades curriculares sejam retomadas sem interrupções assegurando que as crianças não percam a qualidade do ensino. Portanto, considerando a importância da continuidade do aprendizado das crianças e a manutenção da qualidade educacional, solicitamos a aprovação para a contratação de uma nova professora que possa assumir as responsabilidades deixadas pela exoneração da professora J.V.M. e contribuir positivamente para o ambiente escolar. […]"

Imprescindível destacar a necessidade de admissão imediata, uma vez que a prioridade é a atenção às crianças, de forma a garantir a qualidade do trabalho desempenhado na Escola, com número condizente de professores(as) aptos(as) a acolher o público infantil ali alcançado de forma satisfatória, visando à continuidade do serviço público e o desempenho de funções essenciais à coletividade.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em Regime de Urgência,** por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 02 de maio de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal